

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 2021

Limita a tributação de bens essenciais, com fulcro na Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil e na garantia dos objetivos fundamentais, dispostos no art. 3º da Constituição Federal.

Apresentação: 25/05/2022 16:34 - PLEN
EMP 7 => PLP 211/2021

EMP n.7

EMENDA DE PLENÁRIO

Insira-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. O petróleo bruto, compreendido no código 2709.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, fica sujeito às seguintes alíquotas progressivas de imposto de exportação:

I - 0% (zero por cento) para o valor do petróleo bruto até US\$ 35 (trinta e cinco dólares dos Estados Unidos) por barril;

II - 30% (trinta por cento) aplicados apenas sobre a parcela do valor do petróleo bruto acima de US\$ 35 (trinta e cinco dólares dos Estados Unidos) por barril e abaixo ou igual a US\$ 80 (oitenta dólares dos Estados Unidos) por barril;

III - 40% (quarenta por cento) aplicados apenas sobre a parcela do valor do petróleo bruto acima de US\$ 80 (oitenta dólares dos Estados Unidos) por barril.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento do preço do barril de petróleo bruto no mercado internacional implicou ampliação exponencial da geração de caixa das empresas petrolíferas no Brasil. Em particular, os custos totais de produção médios do óleo cru da Petrobrás, ou seja, seu preço de equilíbrio (*break even*), estariam em torno de US\$ 30,00 por barril. Logo, com a elevação do preço do óleo cru, a empresa apresenta ganhos extraordinários. Os lucros da Petrobras têm se convertido em distribuição recorde de dividendos, favorecendo, em particular, os acionistas privados da empresa.

A presente proposta trata exatamente da definição de alíquotas para o Imposto de Exportação sobre óleo bruto, incidindo apenas sobre o valor que exceder



determinado patamar. Desta forma, é possível tributar apenas o “lucro extraordinário” obtido em função da variação do preço internacional. Convém lembrar que, na comparação com outros países, o Brasil tem baixa participação governamental no setor de óleo e gás. Ademais, considerando a elevada produtividade dos poços do pré-sal, é plenamente factível a estrutura progressiva de alíquotas proposta na emenda.

O Imposto de Exportação tem caráter regulatório e extrafiscal, à medida que pode estimular a canalização do óleo para o refino e abastecimento interno. Ademais, os valores arrecadados, ainda que não vinculados à determinada finalidade, podem ser fonte de recursos para mitigação da volatilidade e dos elevados patamares de preços de combustíveis no Brasil.

Por fim, ante sua natureza regulatória, importa assinalar que o Imposto de Exportação não se submete à anualidade ou à noventena, constituindo saída imediata para o problema da alta de preços de combustíveis no Brasil, potencializado pela adoção do PPI pela Petrobras desde 2016.

Pede-se apoio aos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

DEPUTADO REGINALDO LOPES – PT/MG

DEPUTADO AFONSO FLORENCE – PT/BA

DEPUTADO ENIO VERRI – PT/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PLP 211/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD224645071000, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 25/05/2022 16:34 - PLEN
EMP 7 => PLP 211/2021

EMP n.7



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224645071000>